



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 75ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS. 26 e 27/11/2014.

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de novembro ano de dois mil e quatorze, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi aberta a 75ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença dos Representantes da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia e Dr. Leandro a Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Paulo Roberto Gonçalves Junior; dos Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias e Dr. Rubens Quaresma; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; dos Representantes da Procuradoria-Geral Federal, Dr. José Eduardo de Lima Vargas e Drª Alessandra Chaves Braga Guerra; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Omar Inês Sobrinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Sérgio Murta Machado Filho; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Galdino José Dias Filho; dos Advogados da União, Amaury Reis Fernandes Filho, Gustavo de Campos Correa Oliveira, Eduardo de Azevedo Marques Miranda, Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Raul Pereira Lisboa. Verificada a existência de quórum, foi aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **PAUTA DO DIA 26/11/2014. ITEM 1 - CONCURSOS DE INGRESSO PARA OS CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **1.1 - INFORMES.** A relatora informou o andamento dos processos, tanto no âmbito interno, quanto no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **1.2. DEFINIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DOS CONCURSOS DE INGRESSO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** A relatora informou que se trata do atendimento ao art. 34 e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução CSAGU nº 1/2002, que diz respeito às bancas examinadoras dos concursos de ingresso para o cargo de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** Os representantes da CTCS deverão indicar, por meio do endereço eletrônico da Secretaria do CSAGU, até 6ª feira, os nomes dos Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional, com respectivos currículos para comporem a banca examinadora dos concursos de ingresso, cujos nomes serão submetidos ao crivo do CSAGU. **Registro:** A Coordenadora da CTCS informou que a banca poderá ter três componentes e que a lista dos indicados será consolidada e encaminhada para conhecimento dos representantes. **1.3. DÚVIDAS SOBRE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 – ART. 13, 38 e 56.** A relatora informou que se trata de questionamentos levantados pelo CEBRASPE, acerca dos dispositivos da Resolução CSAGU nº 1/2002: (i) Art. 13. Será mantido o sigilo das provas escritas até que estejam integralmente

concluídos, na fase própria do concurso, os correspondentes trabalhos de correção, identificação e homologação dos resultados. O CEBRASPE questiona o presente dispositivo, uma vez que não seria possível manter o sigilo, tendo em vista que: 1- No momento da aplicação os candidatos terão acesso às provas escritas, impossibilitando a manutenção do sigilo das provas; 2- Os candidatos poderão retirar os cadernos de prova; 3- Os cadernos de prova são publicados, após a aplicação das provas, no sítio eletrônico da instituição organizadora; e 4- Os gabaritos são publicados da mesma forma. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que a redação do citado art. 13 atende aos objetivos da instituição, portanto, não há a necessidade de ser alterado, sendo suficiente a interpretação de que o sigilo aludido na norma se refere a cada fase do concurso. Ou seja, o sigilo da prova e do correspondente gabarito ou espelho de prova só é necessário até a sua aplicação. **(ii)** Art. 38. O candidato, a qualquer tempo, poderá ser excluído do concurso, mediante decisão fundamentada da respectiva Banca Examinadora. O Cebbraspe questiona a forma como se dará a operacionalização desse dispositivo: Haverá plantão da Banca Examinadora titular no momento da aplicação da prova? **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de que a redação do citado art. 38 atende aos objetivos da instituição, portanto não há a necessidade de ser alterado, de forma que a interpretação adequada do dispositivo é de que a exclusão de candidatos se dará *ad referendum* da Banca Examinadora. Ou seja, o aplicador da prova adotará as providências necessárias, no momento da prova, e a referida decisão será submetida ao referendo da Banca Examinadora da AGU. **(iii)** Art. 56. Toda a documentação relativa aos concursos objeto desta Resolução ficará, até a homologação dos seus resultados, sob a guarda do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. § 1º Caso celebrado o ajuste a que se refere o art. 47, tal documentação poderá ser confiada ao órgão ou ente público de que trata o mesmo artigo. § 2º Após a homologação de cada concurso, os documentos respectivos serão arquivados por um ano. § 3º Expirado o prazo ao qual alude o parágrafo anterior, e inexistindo feito judicial referente ao concurso, destruir-se-ão as provas e o material. O Cebbraspe questiona a adequação à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983; e à legislação e aos normativos específicos do Conselho Nacional de Arquivos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela formulação de consulta à Consultoria-Geral da União acerca da necessidade de alteração da resolução para a adequação à legislação acima mencionada, com reinclusão em pauta da CTCS. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000051/2013-83 – PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2013 - DISPÕE SOBRE AS NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO TOCANTE À COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. A relatora informou que na 138ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU - CSAGU, ocorrida em 04 de novembro de 2014, o CSAGU deliberou que o alcance do artigo 4º da Resolução CSAGU nº 9 de 2013, estabelecendo que a “convocação” ali prevista não se submete à obediência dos requisitos impostos pelo artigo 3º e seus §§ 1º e 2º da mesma resolução e determinou que a Secretaria do Conselho Superior da AGU elaborasse proposta de redação para o referido artigo 4º, de forma a melhor explicitar o entendimento fixado. A relatora, de forma complementar, também sugeriu a alteração do § 1º e a revogação do § 2º, ambos do artigo 3º, Resolução nº 9/2013. No que tange ao § 1º, visa tão somente corrigir erro de publicação, pois a redação original fez referência indevida ao artigo 3º, quando a previsão de

composição da comissão de promoção se encontra no artigo 2º; no que se refere à revogação do § 2º, informa-se que a atual redação faz crer que, não havendo interessados nas regiões de que trata o artigo 2º, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional irão convocar, naquelas unidades, membros para participar da comissão contra a sua própria vontade, o que não é razoável. **Decisão:** (i) alterar o § 1º do art. 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único. Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 2º, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior; (ii) Revogar o § 2º. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos moldes do art. 5º, a indicação de membros em exercício em cada unidade, prevista nos arts. 3º, em que não se houver registrado interessados em participar da comissão; (iii) alterar o art. 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º. Caso haja necessidade ou caso não haja interessados em alguma das unidades de que trata o artigo 2º, poderá haver livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional de outros membros para compor a comissão de promoção. PAUTA DA 75ª REUNIÃO DA CTCS – 27.11.2014 (10h às 12h30).

ITEM 3 - PROPOSTA DE PORTARIA PARA DISCIPLINAMENTO DA REMOÇÃO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DECORRENTE DE REMOÇÃO DE MEMBRO DAS CARREIRAS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO AMPLO. PROCESSO Nº 00407.004367/2014-33 – INTERESSADOS: PATRÍCIA FREIRE DE ALENCAR CARVALHO E RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO – ASSUNTO: REMOÇÃO DE SERVIDOR. **Relatoria:** Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral Federal – Dr. José Eduardo e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. Registro: Após debate, não houve consenso quanto ao disciplinamento da matéria. **Decisão:** Retirado de Pauta, a pedido da Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, tendo em vista a falta de consenso entre os integrantes da CTCS acerca da redação da norma, e portanto inconveniência para apresentar a minuta ainda não finalizada de portaria ao Advogado-Geral da União.

ITEM 4 - PROCESSO Nº 00404.006175/2014-91 – INTERESSADO: RODRIGO CENI DE ANDRADE – ADVOGADO DA UNIÃO – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. **Relatoria:** Representante da Consultoria-Geral da União – Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves. A relatora informou que se cuida de pedido de licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, formulado pelo Advogado da União Rodrigo Ceni de Andrade, lotado em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, que justifica o seu pedido na necessidade de dar assistência a seus genitores, acometidos por problemas de saúde e residentes a 1.700 km de distância de seu Órgão de lotação. A relatora manifestou seu voto nos termos da NOTA Nº 00063/2014/DEINF/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 00579/2014/GAB-CGU/CGU/AGU, do Consultor-Geral da União Substituto, pelo deferimento do pedido. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares do Procurador Federal Dr. Rodrigo Ceni de Andrade, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos da NOTA Nº 00063/2014/DEINF/CGU/AGU (voto da relatora) e DESPACHO Nº 00579/2014/GAB-CGU/CGU/AGU, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

ITEM 5 - PROCESSO Nº 00436.005776/2014-18 – INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO BASSO – PROCURADOR FEDERAL - ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral Federal – Dr. José Eduardo da Silva Brandão. O relator informou que se trata de requerimento administrativo apresentado pelo Procurador Federal Antonio Roberto Basso ao Procurador-Geral Federal, solicitando licença para tratar de assuntos

particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 04 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Informou, ainda que no requerimento, o Procurador Federal esclarece que o pedido de licença é motivado por questões de ordem particular, a respeito das quais, por razões de foro íntimo, referentes à sua vida privada, reservou-se o direito de não fazer maiores considerações e acrescentou, ainda, a informação de que não exercerá advocacia privada no período da licença. Informa, também, que a Coordenação-Geral de Pessoal da PGF elaborou a Nota nº 00526/2014/CGPES/PGF/AGU, aprovada pela Coordenadora-Geral de Pessoal e pelo Subprocurador-Geral Federal, entendendo pela concessão da licença pleiteada, por estarem presentes os requisitos legais e as razões de conveniência e oportunidade, e manifestou seu voto pelo deferimento do pedido. Registro: O Representante da Carreira de Procurador Federal diligenciou à PGF em busca de informações acerca do item. **Obs:** No período vespertino do dia 27/11/2014, o Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho, informou à Secretaria do Conselho Superior que a diligência foi cumprida, fornecendo documentos que foram inseridos na pasta da reunião. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares do Procurador Federal Dr. Antonio Roberto Basso, no período de 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, nos termos do voto do relator, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **ITEM 6 - PROCESSO Nº 00415.006855/2012-14 - INTERESSADO: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA – PROCURADOR FEDERAL - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO INDEFERINDO LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES (LICENÇA SAUDE).** **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral Federal – Dr. José Eduardo da Silva Brandão. O Relator informou que se trata de pedido formulado pelo Procurador Federal Hildebrando José Valadares da Silva, solicitando a reconsideração da decisão do Subprocurador-Geral Federal que indeferiu licença para tratar de interesses particulares e determinou o arquivamento do processo por perda de objeto; que em seu pedido de reconsideração parcial, pleiteia o sobrestamento do processo que trata de seu pedido de licença para tratar de assuntos particulares, a fim de assegurar o deferimento inicial da licença anteriormente concedida pelo CSAGU; manifesta o interesse na concessão da licença para tratar de interesses particulares, a contar do término da licença médica para tratamento de saúde em que se encontra e férias a que faz jus. O relator informa, também que (i) trata originalmente de pedido de licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo Procurador Federal Hildebrando José Valadares da Silva, por motivo de saúde; (ii) A chefia imediata do interessado (PF/BA), na época do pedido (outubro de 2012), posicionou-se contrariamente a seu deferimento, por razões de interesse do serviço; (iii) A Procuradoria-Geral Federal, em que pese a posição da chefia imediata, também naquela época (final de 2012), posicionou-se favoravelmente ao pedido do interessado, considerando-se que ele constantemente se afastava do trabalho para tratamento da saúde e que a licença para tratar de interesses particulares poderia favorecer a solução do problema; (iv) O Conselho Superior da AGU, tendo por base a manifestação favorável da PGF, decidiu pela concessão da referida licença, nos termos em que fora originalmente formulada (início em 1º/2/2013); e (v) porém, que, quando os autos foram recebidos pela Coordenação de Pessoal da PGF, para providenciar os atos decorrentes do deferimento da licença pleiteada, o interessado solicitou que a portaria de concessão da licença para tratar de interesses particulares considerasse como seu termo inicial o final da licença médica em que o interessado se encontrava, com termo inicial futuro e incerto. O relator informa ainda que a Procuradoria-Geral Federal, fundamentada nas Notas da Coordenação-Geral de Pessoal (Notas nº 300/2014/CGPES/PGF/AGU, 337 e

426/2014/CGPES/PGF/AGU), concluiu pelo indeferimento do pedido – *por perda do objeto do pedido inicial e por não haver respaldo legal para se editar uma portaria concedendo licença para tratar de interesses particulares, por três anos, sem fixar datas.* O relator manifestou seu voto nos termos DESPACHO n. 00127/2014/PGF/PGF/AGU pelo indeferimento do pedido. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração do Procurador Federal Dr. Hildebrando Jose Valadares da Silva, diante da ausência de amparo legal para concessão de licença para tratar de interesses particulares com termo inicial futuro e incerto, ressaltando que, com o encerramento da licença para tratamento de saúde, as razões para a concessão de licença para tratar de interesses particulares poderão ser novamente apreciadas, mediante requerimento do interessado, nos termos do DESPACHO Nº 00127/2014/PGF/PGF/AGU (voto do relator), com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **ITEM 7 - PROCESSO Nº 00404.003634/2014-85 – INTERESSADO: THIAGO STOLTE BEZERRA – PROCURADOR FEDERAL – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal – Dr. Galdino José Dias Filho. O relator manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado. A Representação da PGF, diante dos relatos apresentados, alterou a sua posição de indeferimento do pedido, proferida anteriormente nos autos e manifestou-se pelo deferimento do pedido pelo período de 1 ano. **Registro:** O interessado informará à PGF a data de início da licença. **Decisão:** Tendo em vista que a Procuradoria-Geral Federal, por meio de manifestação da sua Representação na citada reunião, acolheu parcialmente o pedido do interessado, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento parcial do pedido de licença para tratar de interesses particulares do Procurador Federal Dr. Thiago Stolte Bezerra, pelo período de um ano, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. PAUTA PARA O DIA 27/11/2014 – VESPERTINO. **ITEM 8 - INTERESSADA: ALINE ALBUQUERQUE SANT'ANNA DE OLIVEIRA – ASSUNTO: POSTERIORMENTE À 74ª REUNIÃO DA CTCS, OCORRIDA EM 20 DE OUTUBRO DE 2014, COM JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, 2014.1, VERIFICOU-SE QUE A ADVOGADA DA UNIÃO, AO ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DE RECURSO, NÃO ASSINOU A FOLHA DE RECURSO IMPRESSA, EXTRAÍDA DIRETAMENTE DO SISTEMA (TELA DO AGU PROMOÇÕES), A PARTIR DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DE CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. A relatora informou que a candidata Aline Albuquerque Sant'anna de Oliveira apresentou pedido para apreciação de documentos, para fins de promoção, conforme requerimento gerado pelo sistema AGUpromoções assinado, no campo pertinente, nos termos do Edital 28, 08.08.2014, item 6, formalidade imprescindível, de acordo com precedentes do CSAGU, no sentido de que o candidato deve manifestar interesse em concorrer por merecimento, bem como indicar quais títulos pretende utilizar. Na fase recursal (Edital 30, de 29.09.2014), apresenta recurso, conforme requerimento gerado pelo sistema AGU promoções, de maneira a complementar a documentação inicial, sem contudo, assiná-lo fisicamente. Entendeu-se contudo, que a ausência de assinatura não obstará a análise do recurso. **Decisão:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido da desnecessidade da assinatura na folha de recurso impressa diretamente do sistema, com acatamento do recurso da interessada, bem como pelo encaminhamento para pauta eletrônica ao CSAGU. Por fim, consignou-se a necessidade de adequação dos próximos editais de promoção à decisão

ora proferida. **ITEM 9 - PROCESSO: 00400.001693/2014-59 - INTERESSADO: JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS. ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUER A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO QUE LHE RETIROU A PONTUAÇÃO RELATIVA AO ART. 11 DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11/2008. CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014.** **Relatoria:** Representante da Consultoria-Geral da União – Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves. A relatora informou se que trata de requerimento administrativo do interessado, Jorge Rodrigo Araújo Messias, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional requerendo a reconsideração da decisão da Comissão de Promoção que retirou pontuação relativa ao art. 11 da Resolução CSAGU nº 11, de 30/12/2008, para fins de promoção pelo critério de merecimento. Informa que foi divulgado, pelo Edital CSAGU nº 32, de 06.10.2014, o resultado provisório do concurso, atribuindo ao autor 28 pontos, para fins de classificação no critério merecimento. Irresignado, o autor recorreu ao Conselho Superior, nos termos do referido edital, pugnando pelo reconhecimento de um item de pontuação que não lhe foi conferido no citado resultado provisório. A Comissão de Promoção, ao analisar o recurso interposto, entendeu por proceder à correção de ofício de outro item de pontuação que fora anteriormente atribuído ao autor, sob a alegação de erro material. A Comissão de Promoção reviu sua decisão para agravar a situação do próprio recorrente. A decisão da Comissão de Promoção foi de deixar de atribuir ao recorrente a pontuação do art. 11, parágrafo único, da Resolução CSAGU nº 11, de 30/12/2008. Entendeu a Comissão de Promoção que, por estar o recorrente cedido a cargo estranho à composição da AGU (Secretário de Regulação do MEC), no período de avaliação, compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho 2014, não fazia jus aos 25 pontos referente ao citado dispositivo. De fato, o recorrente, no período de avaliação, encontrava-se em exercício no Ministério da Educação por força de cessão concedida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Cumpre registrar que o referido ato de cessão se lastreou em dispositivo legal que disciplina a cessão de Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** O assunto será objeto de pauta da próxima reunião presencial do CSAGU, sob a relatoria da Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, com os seguintes encaminhamentos. **ITEM 10 - PROCESSO Nº 00400.000820/2013-11 – INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR - ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2012 – CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Adiado. **ITEM 11 - ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2008. “QUALQUER CAUSA DE INTERRUÇÃO DE EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LC 73, DE 1993”.** **Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da União – Dr. José Roberto da Cunha Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta. **ITEM 12 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11, DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 2008. REQUISICÃO DE MEMBROS DA CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Retirado de pauta, a pedido do Rep. da Procuradoria-Geral da União. **ITEM 13 - PROCESSO Nº 00400.001500/2014-60 - INTERESSADOS: LEILA BARREIROS PRADO E MIQUERLAM CHAVES CAVALCANTE – ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A PORTARIA Nº**

07, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014. 3.1- CABIMENTO DE RECURSO. 3.2- NOTA PGFN/DGC/DAE (PROMOÇÃO. CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. CONCURSO 2014.1. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO. SUBMISSÃO À APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – JUSTIFICATIVA. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. DECISÃO: Adiado, tendo em vista a ausência do Representante da Carreira de PFN, Dr. Omar Inês Sobrinho, na reunião do dia 26.11.2014, e, da impossibilidade do Representante da PGFN, Dr. Igor Montezuma Sales Farias, participar da reunião do dia 27.11.2014. **ITEM 14 - PROCESSO Nº 00400.001581/2014-06 - INTERESSADO: MÁRCIO ALMEIDA MACHADO - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A PORTARIA Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014. Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. **Decisão:** Adiado, tendo em vista a ausência do Representante da Carreira de PFN, Dr. Omar Inês Sobrinho, na reunião do dia 26.11.2014, e, da impossibilidade do Representante da PGFN, Dr. Igor Montezuma Sales Farias, participar da reunião do dia 27.11.2014. **ITEM 15 – INFORMES – 15.1. EDITAL Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 - ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA, DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, NO PERÍODO DAS 12H DO DIA 30 DE OUTUBRO ÀS 23H DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2014. 15.2. EDITAL Nº 34, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 - DIVULGA, NA FORMA DO ANEXO I E II, A HOMOLOGAÇÃO DAS LISTAS DO RESULTADO FINAL E DE PRECEDÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 15.3. PROCESSO Nº 00400.000697/2014-10 – RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013. 15.4. PROCESSO Nº 00405.006057/2014-73 – INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ COUTINHO – ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL AO RECURSO DE APELAÇÃO PELO AUTOR. O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO DEU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DETERMINAR O REPROCESSAMENTO DA LISTA DE REMOÇÃO, PERTINENTE AO EDITAL AGU Nº 01/2013, SEM O PRIVILÉGIO CONCEDIDO AOS PROCURADORES LOTADOS EM UNIDADES DE DIFÍCIL PROVIMENTO (UDPs), DETERMINANDO A LOTAÇÃO DO INTERESSADO NA CJU/PE, EM RECIFE. RESSALTA, AINDA, O ACÓRDÃO EXEQUENDO, QUE NÃO DEVERÁ SER ANULADO O ATO DE REMOÇÃO DO LITISCONSORTE BRUNO EDUARDO PARA A CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DA AGU. 15.5. EDITAL Nº 35, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 - HOMOLOGA E DA PUBLICIDADE ÀS LISTAS FINAIS DE ANTIGUIDADE, DE MERECEMENTO E DE CANDIDATOS COM DIREITO À PROMOÇÃO NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2014, NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II. 15.6 - PORTARIA Nº 412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 – ATO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2014. 15.7. EDITAL Nº**

36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014 - HOMOLOGAR E DAR PUBLICIDADE ÀS LISTAS FINAIS DE ANTIGUIDADE, DE MERECIMENTO E DE CANDIDATOS COM DIREITO À PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014, NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II. 15.8. PORTARIA INTERMINISTERIAL DE NOVEMBRO DE 2014 TORNAR SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, DA RESPECTIVA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, QUE REQUERERAM SUA RECOLOCAÇÃO NO FINAL DA LISTA DE APROVADOS, OBJETO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 360/MF/AGU, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2014, SEÇÃO 2, PÁGS. 35 E 36. 15.9. PORTARIA INTERMINISTERIAL DE NOVEMBRO DE 2014 - NOMEAR PARA O CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO QUE REQUERERAM SUA RECOLOCAÇÃO NO FINAL DA LISTA DE APROVADOS RELACIONADOS NO ANEXO I. 15.10. PORTARIA INTERMINISTERIAL DE NOVEMBRO DE 2014 – PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELACIONADOS NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II DESTA PORTARIA. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 27 de novembro de 2014.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ